



Ofício nº 563/2023/GAB

Lapa, 18 de agosto de 2023

Ref.: Projeto de Lei nº 68, de 26 de Julho de 2023

Autor: Vereador Gustavo Ribas Daou

AO JUÍZADO e dar ciência
AOS VENERÁVEIS RES.
23/08/2023
[Assinatura]

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Excelência o recebimento do Projeto de Lei nº 68/2023, datado em 26/07/2023, originado do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Gustavo Ribas Daou e que tem por

ementa:

“Súmula: Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas da rede pública municipal de ensino do Município da Lapa/Pr e dá outras providências.”

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, inciso IV e na forma do artigo 56, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico-lhe e aos seus ilustres Pares, que vetei parcialmente o Projeto em questão, cujas razões fundamentais do veto apostado seguem adiante descritas.

Nobres Vereadores, sabe-se que o veto pode ser total ou parcial, é irretratável e deve ser expresso e fundamentado na inconstitucionalidade do projeto ou na contrariedade ao interesse público.

Considerando que o presente Projeto de Lei apresenta algumas normas, as quais o Município não conseguirá cumpri-las de forma satisfatória e

[Assinatura]



integral, veta-se parcialmente a proposta em apreço, conforme as razões a seguir:

A Rede Municipal de Ensino conta com aproximadamente 200 salas de aula e média de 35 salas de diretores, 35 salas de secretaria, 35 salas de professores, 35 salas de pedagogos, bem como 35 áreas de acesso e 35 áreas de lazer (saguão), totalizando aproximadamente uma demanda de 610 câmeras como referência para implementação deste projeto, considerando o total de 2 câmeras por sala.

Dessa forma, para a execução deste projeto, o Município necessitaria realizar monitoramento, o que tornaria inviável o gerenciamento do monitoramento pela Secretaria Municipal da Educação ou pelo Departamento de Informática, ou mesmo pelos órgãos de Segurança Pública.

Ainda, como consequência surge-se a necessidade de contratação de empresa de monitoramento, via processo licitatório para atendimento do projeto, bem como destinação de recursos livres para custear o contrato.

Em tela, ressalta-se também dificuldades na execução do projeto tendo em vista as limitações de monitoramento das instituições localizadas em áreas rurais, em face da dificuldade de contratação de empresas com alcance de monitoramento presencial em zona rural, principalmente no quesito 'resposta à incidentes'.

Outro ponto importante é a abrangência do serviço de monitoramento mencionado no projeto, o qual ficou indefinido, pois não ficou claro se o monitoramento será de 24 horas ou apenas em horário escolar, além de especificar se o monitoramento será por empresas especializadas ou somente para armazenamento das imagens para futuras pesquisas, se necessário.

I – Do §1º do Art. 2º - Veta-se este dispositivo, uma vez que o ideal seria a realização da correção do texto com a exclusão do trecho "instalação do



equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos" pois, a instalação deverá ser baseada ao número de salas de cada prédio escolar, independentemente o número de alunos;

II – Do § 2º do Art. 2º - Veta-se integralmente este dispositivo, pois as câmeras deverão ser proporcionais ao número de salas em cada prédio escolar;

III – Do §4 do Art. 3º - Considerando que o disposto neste parágrafo, como consequência, requer a contratação suplementar de empresa que realize armazenamento das imagens em nuvem, servindo como backup das imagens gravadas no equipamento localizado em cada instalação da instituição educacional, fato que impacta no valor do investimento para execução do projeto, veta-se;

IV – Do Art. 5º - Veta-se tendo em vista a inviabilidade de atendimento, pois a empresa de monitoramento precisaria ter um porte de operadores para atendimento da demanda de aproximadamente 610 câmeras simultaneamente em tempo real;

V – Do Inciso II, Art. 6º – Veta-se este dispositivo considerando a inviabilidade de aquisição de recurso audiovisual em cada instituição escolar para reportar evento ou incidente aos alunos e funcionários, bem como a falta de especificação do tipo de equipamento a ser utilizado;

VI – Do Inciso IV, Art. 6º - Veta-se, pois não ficou claro se a câmera a ser utilizada deve ser fixa nos ônibus de transporte escolar bem como qual é o tipo de câmera móvel a ser utilizada;

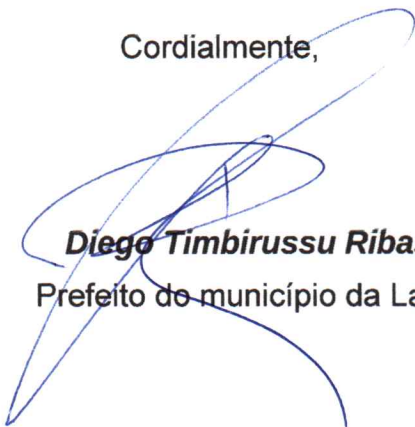
VII – Do Art. 8º - Veta-se, sugere-se estudo de disponibilidade de dotação orçamentária própria para execução do projeto;



Estes, Senhor Presidente, são os motivos que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 68/2023, datado em 26 de Julho de 2023, pelos quais submeto este veto à deliberação da Câmara Municipal de Vereadores.

Sendo o que se apresenta no momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Cordialmente,



Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do município da Lapa

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1991/2023
Data: 21/08/2023 - Horário: 16:17
Administrativo

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.